



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 4.022/2022

Autoriza o Poder Executivo a efetivar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos no valor que especifica e dá outras providências
PARECER PELA adequação e compatibilidade ORÇAMENTÁRIA DA MATÉRIA.

Aprovação da matéria. A propositura tem por escopo autorizar o Governo do Estado a realizar o remanejamento de recursos orçamentários no valor de até Oitocentos milhões de reais para atender necessidade de suplementação dos seguintes grupos da despesa: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos da Dívida; Outras despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. Nos respectivos decretos de abertura de crédito ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, **Compatibilidade e adequação orçamentária.** Em relação a análise da compatibilidade do projeto com a legislação financeira e orçamentária compreendemos que o mesmo é adequado, compatível e oportuno, visto que cumpre os requisitos constitucionais referentes a iniciativa das leis orçamentárias e atende a necessidade orçamentária urgente para continuidade dos serviços públicos prestados por órgãos e Poderes do Estado.

AUTOR: Governador do Estado da Paraíba

RELATOR(A) Especial: Dep. Wilson Filho

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o *Projeto de Lei n.º 4.022/2022, de autoria chefe do Poder Executivo, o qual tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetivar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos no valor que especifica.*

A proposta, em síntese, visa permitir autorização para que o Poder Executivo possa realizar o remanejamento de recursos orçamentários no valor de até **Oitocentos milhões de reais** para atender necessidade de suplementação dos seguintes grupos da despesa: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos da Dívida; Outras despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Chefe do Executivo é deveras oportuna, visto que objetiva equacionar a necessidade de remanejamento orçamentário para garantir a necessidade de organização administrativa do Estado de acordo com as demandas e com os recursos financeiros a disposição do caixa estadual. Quando há aumento na arrecadação ou outra alteração na programação orçamentária há a necessidade de aumento de recursos para determinados programas face a novas demandas. Deste modo é necessária a autorização do Poder Legislativo para que o Estado possa realizar os remanejamentos indispensáveis entres os programas orçamentários e assim manter a atuação do Poder Público como prestador de serviços à sociedade e indutor da economia. É justamente esse caso do projeto em discussão.

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constante na lei nº 12.192 de 17 de janeiro de 2022, por meio de suplementações de dotações orçamentárias para atender aos grupos de despesas:

- I Pessoal e Encargos;
- II Juros e Encargos da Dívida;
- III Outras despesas Correntes;
- IV Investimentos;
- V Inversões Financeiras;
- VI Amortização da Dívida.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

§ 1º A autorização de que trata o caput é limitada ao valor de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), em observância ao inciso II, do art. 170, da Constituição Estadual e inciso VII, do art. 167, da Constituição Federal.

Do ponto de vista da análise dessa relatoria, em relação a compatibilidade do projeto com a legislação financeira e orçamentária compreendemos que o mesmo é adequado, compatível e oportuno, visto que cumpre os requisitos constitucionais referentes a iniciativa das leis orçamentárias e atende a necessidade orçamentária urgente para continuidade dos serviços públicos prestados por órgãos e Poderes do Estado.

A autorização requerida pelo Executivo atende a nova realidade da arrecadação estadual garantindo ao Estado os mecanismos legais adequados para exercer a execução orçamentária da forma mais eficaz e de acordo com o melhor interesse público.

Assim, por estarem presentes os pressupostos legais necessários, esta relatoria opina, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **4.022/2022** em razão de sua **ADEQUAÇÃO** e **COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** com legislação orçamentária, tributária e financeira aplicável a espécie. *É o voto.*

Plenário José Mariz, 18 de outubro de 2022.


Wilson Filho
Deputado Estadual